

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3517-SI/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1346/05.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Yasser Gibrail Ho Poon Ismail, filho de Adan Mahomed e de Isália de Melo Ho Poon, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 7 de Junho de 1981, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 70025792 S, com domicílio no Largo da Fontinha, 23, 1.º, 4000-241 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 228.º, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Rocha*.

Anúncio n.º 3517-SJ/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 109/03.9P6PRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Natalino Maia Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Rosa Maia, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1970, solteiro, com, titular do bilhete de identidade n.º 13091131, com domicílio no Bairro Contumil, bloco 12, Ent. 140, C/12, rés-do-chão esquerdo, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Anúncio n.º 3517-SL/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/02.6TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Irene Maria Almeida Oliveira Carvalho, filha de Albertino Henrique de Oliveira e de Ana Oliveira de Almeida, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Setembro de 1950, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1929205, com domicílio na Rua Estado da Índia, 490, 5.º, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2001, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Anúncio n.º 3517-SM/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/94.5TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Eulália de Fátima Correia Ferreira da Costa, filha de José Ferreira e de Ana da Conceição Correia, natural de Sé, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Fevereiro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3599684, com domicílio na Rua de SÃO João, 12, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Anúncio n.º 3517-SN/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/93.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Albano Pereira Borges, filho de Arnaldo Pires Borges e de Ofélia da Silva Borges, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1950, divorciado, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 1280676, com domicílio na Rua da Saudade, 59, 4.º, sala 46, 4050-570 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 1993, por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 3517-SO/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 772/92.4TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Albano Pereira Borges, filho de Arnaldo Pires Borges e de Ofélia da Silva Borges, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1950, divorciado, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 1280676, com domicílio na Rua da Saudade, 59, 4.º, sala 46, 4050-570 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 1993, por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 3517-SP/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 183/05.3PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Seixas Esteves, filho de Carlos Jorge Pinto Esteves e de Maria do Rosário Castanheira Seixas Esteves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1972, solteiro, com, titular do bilhete de identidade n.º 10173683 e, com domicílio na Urban. do Sobreiro, torre 3, 5.º, direito, apart. 2, Vermoim, 4470 Maia, o qual foi condenado em 28 de Abril de 2006 por sentença transitada em julgado na pena de dois anos e dois meses de prisão efectiva, pela prática de um crime de roubo na forma tentada, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Anúncio n.º 3517-SQ/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 843/05.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira, filho de José Augusto Almeida de Oliveira e de Guilhermina Paulino, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12276941, com domicílio na Rua do Mártir 20 de Setembro, rés-do-chão, 3560 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3517-SR/2007

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2280/04.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lourenço da Silva Estevam, filho de Luís Raposo Estevam e de Laura da Conceição da Silva Estevam, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1970, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1834022, com domicílio em Deixa-o-Resto, Santo André, 7500 Santiago do Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 12 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, atenta a despenalização da conduta versada na douda acusação pública, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 7.º, 12.º e 14.º, da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, e do artigo 2.º, do Código Penal, é declarada extinto o procedimento criminal instaurado nos presentes autos contra o arguido pela prática de crime de burla de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1 do Código Penal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Santos*.

Anúncio n.º 3517-SS/2007

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2503/05.1TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Heliene Machado Gomes, filha de José Machado Gomes e de Maria Aparecida Gomes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 7 de Novembro de 1972, com domicílio na Rua Adriano Correia Oliveira, 164 5.º esquerdo trás, 4405-715 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime, por despacho de 12 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, atenta a despenalização da conduta versada na douda acusação pública, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 7.º, 12.º e 14.º, da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho e do artigo 2.º, do Código Penal, é declarada extinto o procedimento criminal instaurado nos presentes autos contra o arguido pela prática de crime de burla de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1 do Código Penal.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Santos*.

Anúncio n.º 3517-ST/2007

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1728/00.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Fernando Loura Lopes Monteiro, filho de Fernando da Conceição Monteiro e de Gracinda Louro Lopes, natural do Porto, Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1955, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 5905974, com domicílio na Travessa de S. Cosme, 6, Casa 1, São Cosme, 4420-113 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 1998, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Santos*.

Anúncio n.º 3517-SU/2007

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1442/03.5PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe dos Santos Pinto, filho de Manuel José dos Anjos Teixeira Pinto e de Aurora Miranda dos Santos, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11675742, com domicílio na Praça da Batalha, 9, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Fevereiro de 2003, por despacho de 23 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

Anúncio n.º 3517-SV/2007

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 740/04.5GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Monteiro, filho de António Monteiro e de Elisa Monteiro Rossio, natural de Águeda nascido em 1 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12534947, com domicílio na Rua da Estação, Oiã, (acampamento), 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2004, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

Anúncio n.º 3517-SX/2007

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2688/02.9TAMTS,